



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO Nº 042/2008
PA N.º 646/2008**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA
ENTREPOSTO COMERCIAL DE
AUTOMÓVEIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Desembargador Presidente **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a firma **ENTREPOSTO COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.094.961/0001-63, com sede na Rua dos Juritis, nº. 09, Parque Atlântico – Olho D'Água, nesta cidade, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo seu Diretor **MANUEL MARIA CORREIA DE ALMEIDA PLANTIER**, português, casado, RNE nº. W160133-F (CGPI/DIREX/DPF), CPF nº. 147.711.443-20, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 646/2008, oriundo do Pregão Eletrônico nº 39/2008, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, pelo Decreto nº. 3.555 de 08.08.2000 e pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pela Lei nº. 8.078 de 11.09.90. (Código de Defesa ao Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e o Decreto nº. 6.204/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo marca Renault, modelo Master Mini Bus 16 lugares L2H2, Ano 2008, Modelo 2009, motor 4 cilindros, 2.5 turbo intercooler, movido a diesel, 115 Cv de potência, com injeção eletrônica, pintura sólida (branca), equipado com direção hidráulica, cinto de segurança com Limitador de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Esforço Integrado, devidamente emplacado, para compor a frota deste Tribunal Regional, conforme, especificações técnicas abaixo descritas:

1. 01 (um) veículo marca Renault, modelo Master Mini Bus 16 lugares L2H2, zero quilômetro na cor branca; ano de fabricação 2008 e modelo 2009, com garantia não inferior a 01 (um) ano de fábrica e especificações abaixo:
 - 1.1. Dimensão: Comprimento 5.388mm (cinco mil e trezentos e oitenta e oito milímetros); altura 2.486mm (dois mil quatrocentos e oitenta e seis milímetros) e largura 1.990mm (mil e novecentos e noventa milímetros);
 - 1.2. Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
 - 1.3. Bancos: tipo poltrona, individuais e reclináveis dianteiros e traseiros (com regulagem do encosto);
 - 1.4. Ar condicionado duplo com saída para parte traseira de fábrica;
 - 1.5. Capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, incluindo o condutor;
 - 1.6. Tocógrafo digital;
 - 1.7. Portas: 02 (duas) portas laterais na parte dianteira, 01 (uma) porta na parte central corrediça e, também, 02 (duas) portas na parte traseira dando acesso a parte interna do veículo;
 - 1.8. Transmissão: manual;
 - 1.9. Câmbio de 05 (cinco) marchas sincronizadas para frente e 01 (uma) à ré;
 - 1.10 Sistema de freios: com sistema ABS (ANTI BLOCANTE SYSTEM);
 - 1.11 Air-Bag para o condutor;
 - 1.12 Espelhos retrovisores elétricos articulados com dupla inclinação;
 - 1.13 Chapa de proteção para o cárter do motor;
 - 1.14 Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e não especificado neste contrato;
 - 1.15 Jogo de tapetes;
 - 1.16 Vidros das portas dianteiras com acionamento elétrico e travas das duas portas dianteiras, também, elétricas;
 - 1.17 Cintos de segurança para os bancos traseiros;
 - 1.18 Película Fumê com 70% de proteção dos raios solares nos vidros laterais e traseiros;
 - 1.19 Capacidade do tanque de combustível: 100 (cem) litros;
 - 1.20 CD Player;
 - 1.21 Equipado com faróis de neblina dianteiros.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o Parágrafo Primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA n.º 646/2008:

- a) Termo de Referência, às fls. 22/25;
- b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2008 às fls. 31/46;
- c) Proposta da **CONTRATADA** às fls. 88/89;
- d) Ata do Pregão Eletrônico às fls. 81/83.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global do Contrato é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), nele já incluído todos os custos diretos e indiretos, emplacamento, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após aceite da nota fiscal/fatura e recebimento definitivo pela comissão designada para o recebimento dos veículos novos, devidamente atestada por servidor do Setor de Transportes.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput*.

Parágrafo Terceiro: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a entrega do objeto.

Parágrafo Quarto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SFR nº. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Sexto: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e em Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO VEICULO

A **CONTRATANTE** deverá fazer a entrega do veículo, objeto do presente Contrato, devidamente emplacado no prazo máximo estipulado em sua proposta, não devendo ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Diretoria de Serviços Gerais – Setor de Transportes deste Tribunal, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, térreo, Areinha, São Luís/MA.

Parágrafo Primeiro: O veículo será recebido:

a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações contidas no Termo de Referência, por servidor do Setor de Transportes;

b) **Definitivamente:** para a verificação da qualidade e especificações do veículo que será feito por comissão devidamente designada, para conseqüente aceitação, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), que deverá acontecer até 05 (cinco) dias úteis após a entrega provisória dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** que não puder cumprir prazos estipulados para a entrega do veículo, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega do veículo, deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral, até o vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta dos recursos específicos designados do Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o exercício de 2008, na Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa n.º 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, configurados na Nota de Empenho n.º 2008NE001405.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O veículo deverá ter a garantia de fábrica por período mínimo de 01 (um) ano, ou 50.000 (cinquenta mil quilômetros), prevalecendo o que ocorrer primeiro, e garantia de 06 (seis) anos anticorrosão da carroceria.

Parágrafo Primeiro: Os veículos, objeto deste contrato, deverão ser entregues nas dependências deste Regional, devidamente emplacados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que indicam ou venham a incidir no preço proposto.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Substituir ou recuperar o bem que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a sua efetiva comunicação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Os opcionais ofertados deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, com peças originais ou não, que visem a adequar o veículo as condições solicitadas;
- c) Substituir o veículo que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.
- d) Fornecer o manual de reparação/manutenção mecânica e elétrica do veículo, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Chefe do Setor de Transportes ou em suas ausências e impedimentos legais pelo seu substituto, a quem incumbirá de acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado na execução do contrato a Administração aplicará a **CONTRATADA** multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do objeto até o percentual máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

devendo apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 30 de dezembro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT -16ª Região

MANUEL MARIA CORREIA DE ALMEIDA PLANTIER
ENTREPOSTO COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº